DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 13 | Goiânia 3a. feira, 11 de Outubro de 1960 | 1960

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:
Sr. Jaime Câmara

Vice-Prefeito:
Sr. Licardino de Oliveira Ney

Secretário:
Srta. Else Frida Escher

Diretor do Departamento Jurídico:
Dr. Rômulo Gonçalves

Diretor do Departamento de Administração:
Sr. Adolfo Gomes Maurício

Diretor do Departamento de Fazenda:
Sr. Hilarino Veloso

Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:
Dr. Alcysio Celso Ramos Jubé

Diretor do Departamento de Obras:
Dr. Clóvis José de Oliveira

Diretor do Departamento Muncipal de Trânsito:
Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

Chefe da Divisão de Contabilidade
Sr. Antônio Cattini

Chefe da Procuradoria Fiscal:
Dr. Waldir Fernandes de Lima

Diretor Superintendente do Ensino Primário:
Da. Elza Baiocchi Pimenta

Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:
Sr Moacir Ferreira dos Santos

Sub Prefeito do Distrito de Goialândia:
Sr. Antônio Elias de Deus

LEI N. 1.692

"Isenta de impostos municipais a Sra. Crispiniana Alves Magalhães".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica concedida isenção de impostos municipais à Sra. Crispiniana Alves Magalhães ,de sua propriedade existente à Rua 237, n. 15, no Setor Universitário, nesta Capital.

Parágrafo Unico — A isenção a que se refere o artigo 1o. será concedida pelo prazo de quatro anos a partir do ano em curso.

Art. 2o. — As dívidas ativas em seu nome, ficam canceladas pela presente lei.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (21.7.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

LEI N. 1.688

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica concedida, ao Senhor Manoel Pires de Araújo, isenção do Imposto Predial Urbano incidentes sôbre seu imóveis, sito à Rua 26-A, Lote n. 1 da Quadra 67-A, em Vila Cristo Redentor, nesta Capital.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (21.7.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

LEI N. 1.673

"Denomina Praça"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica denominada "Praça Professor Vasco dos Reis", a existente entre às Ruas 4 e 5 no Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2o. — Para a execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia autorizado a usar a verba: Obras Públicas em Geral, consignada no orçamento vigente.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (6.6.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

LEI N. 1.684

"Concede isenção de impostos e cancela débitos".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica concedida à Senhora Lindaura Pereira Ramos, isenção de todos os impostos e taxas municipais sôbre o prédio residencial, sito à Rua 219, esquina da Rua 233, Bairro Universitário, nesta Capital, de sua propriedade, inclusive seu estabelecimento comercial.

Art. 2o. — A isenção referida no artigo 1o., será pelo prazo de 3 (treis) anos.

Art. 3o. — Ficam cancelados todos os débitos existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia, sôbre o referido imóvel.

Art. 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (21.7.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

AVISO

A Prefeitura Municipal de Goiânia avisa a todos os interessados que a Feira da Vila Nova terá de desaparecer, com a inauguração do novo super-mercado ali construido. Avisa, outrossim, que os interessados na aquisição de bancas no referido estabelecimento, devem se dirigir ao Departamento de Administração, inscrevendo-se como pretendente.

Goiânia, 17 de agôsto de 1960

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANOTAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (14.7.960), conforme despacho do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, exarado às folhas 5 (cinco) do processo n.

1288|60, desta Repartição, fica incluído no tempo de serviço prestado nesta Prefeitura pelo Sr. Alcysio Celso Ramos Jubé, mais 2 (dois) anos, 9 (nove) mêses e 11 (onze) dias de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, da União, no período de 28.1.949 a 8.4.952, conforme certidão de tempo de serviço anexa ao referido processo. Do que, para constar, eu, Adolfo Gomes Mauricio, Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente, que será arquivada no "dossier" do Sr. Alcysio Celso Ramos Jubé, para os devidos fins.

Goiânia, 14 de julho de 1960

A. G. MAURICIO — Diretor

V I S T O :

JAIME CAMARA
PREFEITO

EDITAL

"CONVOCA PROFESSOR"

Tendo em vista o que consta do processo n. 1658|60, desta Repartição, e de conformidade com o Artigo 288 inciso I, combinado com o Artigo 250 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, convocamos a Sra. Ana Luiza de Oliveira a reassumir as funções de seu cargo de Professor padrão "B" desta Prefeitura, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da 1a. publicação dêste no Diário Oficial do Municipio, sob pena de ser demitida, por abandono ao cargo.

Goiânia, 1º de setembro de 1960

ADOLFO GOMES MAURICIO — Diretor

(3 — 2)

EDITAL

CONVOCAÇAO DE SERVIDORES

De ordem do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ficam convocados os servidores municipais beneficiados pela Lei n. .... 1.482, de 2.1.959, que não se encontram em exercícios de seus cargos, a se apresentarem a esta Prefeitura, através de requerimento com exposição minuciosa de sua situação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 1a. publicação dêste edital no órgão oficial do Municipio. Esgotado o prazo acima referido, sem que se pronuncie qualquer funcionário, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de estudar sua situação em outras bases.

Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (27.6.960).

ADOLFO GOMES MAURICIO — Diretor

CONTRATO N. 82 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. Sebastião Vicente da Silveira".

Aos cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal de Goiânia, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves e o Sr. Sebastião Vicente da Silveira, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas abaixo em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata o Sr. Sebastião Vicente da Silveira, para desempenhar as funções de Ajudante da Fiscalização de Limpeza Pública;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração, a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se ainda a exercer as funções de Ajudante da Fiscalização, segundo as normas e regime do Departamento de Administração desta Municipalidade;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do dia 2.5.60 a 31 de dezembro do corrente ano.

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 5 de Maio de 1960.

JAIME CAMARA
PREFEITO

RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico
Sebastião Vicente da Silveira — Cont.
1a. test. — Dilermano Silva
2a. test. — Antônio Ferreira

CONTRATO N. 81 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. Tertuliano Jorge dos Anjos".

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves e o Sr. Tertuliano Jorge dos Anjos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata o Sr. Tertuliano Jorge dos Anjos, para desempenhar as funções de Ajudante da Fiscalização de Limpeza Pública;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração, a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se ainda a exercer as suas funções de Ajudante da Fiscalização, segundo as normas e regime Administrativo da Prefeitura;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do dia 2.5.60 a 31 de dezembro do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 4 de Maio de 1960.

JAIME CAMARA
PREFEITO

RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico
Tertuliano Jorge dos Anjos — Cont.
1a. test. — Dilermano Silva
2a. test. — Antônio Ferreira

CONTRATO N.º 51 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, neste ato representada pelo jornalista JAIME CAMARA, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, aluga ao SR. LAUDIVINO LUIZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, e domiciliado nesta Capital, a BANCA N.º, ... do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Locadora, aluga ao Sr. Laudivino Luiz de Queiroz, a "Banca n.....", do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n. 131, de 26.1.60, mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1602, de 28.1.59, feito diàriamente a administração daquêle próprio Mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O Locatário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato sob pena de rescisão automática do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Locadora ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Locatário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O Locatário construirá às suas expensas novas instalações da banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Locadora o exija;

CLÁUSULA SEXTA — O LOCATARIO obriga-se a respei-

tar as ordens municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é alugada em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente, para a venda de verduras e frutas (legumes, flôres, etc.);

CLÁUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato que ora se arbitra em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cobrável sumàriamente;

CLÁUSULA OITAVA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17.11.38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 23 de março de 1960, o qual depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. Goiânia, 23.3.60.

O presente contrato está sujeito a impôsto de selo Municipal.

JAIME CAMARA
PREFEITO

CONTRATO N. 131 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. Genésio Martins de Almeida para a Escola Noturna da Associação Nova-Vila".

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico, e o Sr. Genésio Martins de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas abaixo em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata o Sr. Genésio Martins de Almeida, para desempenhar as funções de professor, junto a Escola Noturna da Associação Nova-Vila, nesta Capital;

SEGUNDA — O contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer as funções de professor, segundo as normas e regime da Superintendência do Ensino Municipal;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do dia 1o. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, de acôrdo com a verba do orçamento vigente;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 6.7.1960.

JAIME CAMARA
PREFEITO

RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico
Genésio Martins de Almeida — Locat.
1a. test. Hyppólito Martins Marquês
2a. test. Joaquim Vitorino Pimentel.

CONTRATO N. 130 — 1960

"De locação de um cômodo no Mercado Municipal do Bairro de Campinas".

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada Locadora, representada pelo seu Prefeito, Sr. Jaime Câmara, e o Advogado da Prefeitura, firma com o Sr. João de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de locação, dentro das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n. 1137, de 12.5.60, aluga ao Sr. João de Carvalho, "o cômodo n. 20", do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, desta Capital, por tempo indeterminado;

SEGUNDA — O locatário obriga-se a pagar à locadora a importância a que se refere a Lei n. 1602, de 28.12.59, pagável mensalmente à Administração do próprio Mercado, a qual deve ser recolhida aos cofres municipais até o dia 5 de cada mês vencido, sob pena de rescisão automática do presente contrato e ainda se obriga a recolher aos referidos cofres a taxa de Cr$ 500,00 em Janeiro de cada ano, como selo do contrato, por cada exercício de sua vigência;

TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo locado em cuja hipótese o locatário se obriga a desocupá-lo dentro de dez dias, contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar a locação;

QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

QUINTA — O locatário obriga-se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Regulamento do Mercado Municipal, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o Locatário se compromete a observar com todo rigor;

OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeita à multa de 20% sôbre Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que é o valor do presente contrato, e nêste caso, ressalva-se o direito da locadora constante da cláusula terceira;

NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17.11.38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a impôsto de sêlo Municipal.

Goiânia, 4.7.60.

JAIME CAMARA
PREFEITO

G. SÁ FILHO
Advogado da Prefeitura
João de Carvalho — Locat.
1a. test. Mauro Guimarães
2a. test. Antônio Severino Aguiar

CONTRATO N. 128 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia, e a Srta. Leila Gonzaga de Fátima".

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves, e a Srta. Leila Gonzaga de Fátima, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, resolve contratar a Srta. Leila Gonzaga de Fátima, como Auxiliar de Escrivão do Cartório Eleitoral do Bairro de Campinas, da 2a. Zona, nesta Capital;

SEGUNDA — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer tôdas as atribuições de Auxiliar do Serviço Eleitoral, enquanto durar o presente contrato;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento, a partir de 20.6.60 a 20.10.60 (prazo de quatro mêzes);

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização.

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 4.7.1960.

JAIME CAMARA
PREFEITO

RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico
Leila Gonzaga de Fátima — Cont.
1a. test. ILEGIVEL
2a. test. ILEGIVEL

CONTRATO N. 124 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, nêste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Jaime Câmara, devidamente assistido pelo seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, aluga ao Sr. Antonio Lagionestra, italiano, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a "Banca n. 33", do Mercado Municipal do Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominado Locadora, aluga ao Sr. Antonio Lagionestra,

718 — Rubens Carneiro dos Santos — Av. Toc., 63
719 — Fernando Barboza Reis — Rua 16, n. 30
720 — Abilio Carneiro — Rua 23, n. 16
721 — Antônio Alves Neto — Rua 4, n. 90
722 — João Carneiro Castro — Rua 23, n. 16
723 — Osmar Prudente — Rua do Comércio, n. 46
724 — Carlos Vieira Prudente — Rua do Com., 46
725 — Crisolito Cecilio Nunes — Rua 7, n. 59
726 — Francisco Durval Viega — Rua 7, n. 59
727 — Romeu da Sila Neiva — Av. Anhanguera, 101
728 — Renato Coelho — Rua Pires do Rio, 435
729 — Joaquim S. Figueiredo — R. J. Hermano, 688
730 — Alberto Mendes Rosa — Rua 221, n. 2
731 — Domingos L. de Santana — R. dos Com., 4
732 — Antônio Alves Netto — Rua 4, n. 9
733 — Newton Ferreira — Rua 4, n. 9
734 — Hermilio Borges Machado — Av. Anhang., 32
735 — Olimpio M. de Araujo — Rua 237, n. 36
736 — Ulisses O. Maia — Rua 6, n. 27, Oeste
737 — Frei N. Confaloni — Paróquia S. J. Tadeu
738 — Benedito de Brito — Rua 7, n. 19, Oeste
739 — Pedro Bueno de Morais — Rua 250, n. 8
740 — Deily da Costa Milagre — Rua 240, n. 38
741 — Sebastião Bueno Teles — Av. Perimetral, 54
742 — Ernesto A. Oliveira — Av. Mal. Floriano, 138
743 — Osires Ferra Camargo — Rua F., n. 28 (VC)
744 — Domingos G. de Souza — R. Goiás, 35 s|12
745 — José Gustavo de Sousa — Ed. IAPI, 4, s|13
746 — Natalino de Carvalho — Rua 63, n. 14
747 — Mario de F. Carvalho — Av. Araguaia, 19
748 — João Lino Junior — Rua 232, n. 16
749 — Geraldino P. Mendes — Av. Anhanguera, 137
750 — Leopoldo E. da Rocha — Av. Anhang. 57-A
751 — Ubaldino Câmara — H. Palace, apt. 17 Camp.
752 — Ubaldino Câmara — H. Palace, apt. 17, Camp.
753 — Ismael A. de Brito — Rua P. 23, n. 5 Oeste
754 — Olga H. Castro Rosa — Av. Pará, 499
755 — Absay de Souza — Rua 248-A, n. 3
756 — Osires Ferraz Camargo — Rua F. 28 —V.O.
757 — Manoel Joaquim Batista — Rua Ipameri, 520
758 — Manoel Joaquim Batista — Rua Ipameri, 520
759 — Mario de F. Carvalho — Av. Araguaia, 19
760 — Mario de F. Carvalho — Av. Araguaia, 19
761 — João Afonso Alves — Rua Vila América
762 — Jacy A. Alves — Rua 1 (V. Aurora) Camp.
763 — Leopoldo E. da Rocha — Av. Anhang., 57-A
764 — Waldemar A. Figueiredo — Av. Paraiba, 215
765 — Waldemar A. Figueiredo — Av. Paraiba, 215
766 — Ismael A. de Brito — Rua P. 23, n. 5, Oeste
767 — Mario de Freitas Carvalho e Daniel de Paula Neiva — Av. Araguaia, 19
768 — Idem, Idem, Idem — Av. Araguaia, 19
769 — Florencio Alves Forte — Rua 5, n. 28
770 — Gabriel Araujo Silva — Rua 1, n. 12
771 — José R. de M. Neto — Rua 5, n. 28 (V.C.)
772 — Evaristo E. Gomes — V. Americano do Brasil
773 — Francisca N. L. Teixeira — Rua 254, n. 28
774 — João Batista Netto — Rua 55, n. 61
775 — Raimundo B. Lima — Av. Anhanguera, n. 1
776 — Euclides de Cunha Soares — Rua 235, n. 1
777 — Jayme Ilidio Ponciano — Rua P. n. 13
778 — Raimundo de Morais — Rua 8, n. 71
779 — Antônio Daniel do Couto — Rua 221, n. 3
780 — João Assis Camargo — Rua 220, n. 9
781 — Gabriel Araujo da Silva — Rua 1, n. 12
782 — Florencio Alves Forte — Rua 5, n. 28
783 — José Gustavo de Souza — Ed. Iapi, s|13, 40.
784 — José R. M. Netto — Rua 5, n. 28
785 — Manoel Pereira Borges — Rua 67 ,n. 20
786 — Wilson Leandro — Rua 250, n. 14
787 — Pedro F. da Silva — Rua B. Constant, 82
788 — Amador R. Ferreira — Rua Catalão, n. 410
789 — José Almeida — Rua 234, n. 41
790 — Dr. José C. de Oliveira — Av. Toc., c|rua 3
791 — Ruy de Morais — Rua 8, n. 71
792 — Antônio D. do Couto — Rua 221, n. 3
793 — Otávio M. Duarte — Av. Perimetral, n. 39
796 — José Soares da Silva — Rua 255, n. 17
797 — Julio Soares da Silsa — Rua 244, n. 11
798 — Francisco C. Teixeira — Rua 55, n. 28
799 — Romeu da S. Neiva — Av. Anhanguera ,101
800 — Afonso Pinto Teixeira — Rua 237, n. 27
801 — Renato Gomes Oliveira — Rua 248, n. 8
802 — Manoel L. da Silva — Av. M. Grosso, 580
803 — Paulo Cintra — Rua 201, n. 31
804 — Francisco C. Teixeira — Rua 55, n. 9
805 — Faiz Calixto Abrahão — Rua 269 ,n. 3
806 — Delveaux Vieira Prudente — Rua 12, n. 1
807 — Carlindo L. de Souza — Rua Catalão, n. 20
808 — Francisco F. Castro — Av. 24 de Out., n. 270
809 — Eloy de Faria Melo — Rua 220, n. 56
810 — Waldir de Paulo — Rua 220, n. 39

MERCADO DE VILA NOVA

NOMES DOS COMPRADORES DE BANCAS

CONTRATO		NOME	ENDEREÇO
1	—	João de Souza Lima	— Praça da Feira, s|n.
2	—	José R. Sobrinho	— Rua 201, n. 47
3	—	Boanerges C. Borges	— Rua 11a. Dr. n. 19
4	—	Nelson Siqueira	— Av. B, n. 4, Setor Oeste
5	—	Emil Bachur	— Rua 225, n. 4
6	—	Nádir Dias Sales	— Rua 205, n. 14
7	—	Chafic Hamir	— Rua 79, n. 30
8	—	Antônio G. Rodart e outros	— Av. Goiás, 31
9	—	Walfrido Ferreira	— Rua 203, n. 30
10	—	Lourença José Romeiro	— Rua 225, n. 32
11	—	Valdevino C. Palestino	— Rua 200, n. 11
12	—	Tercina da Rocha Silva	— Rua 212, n. 28
13	—	José R. Sobrinho	— Rua 11 Avenida, n. 72
14	—	Aurelio de Souza Costa	— Praça da Feira, 61
15	—	Valdomiro Alves dos Santos	— Rua 67, n. 17
16	—	Deraldo Gomes Baldoino	— 4ª Av. n. 66
17	—	Tasso José Câmara	— Av. Goiás, n. 31
18	—	Isaias Gomes de Souza	— Rua 79, n. 13
19	—	Afranio O. Teles	— Av. Tocantins, c|rua 5
20	—	Ana Barbosa	— Rua 79, n. 13
21	—	Ariovaldo M. de Vasconcelos	— Rua 70, 61
22	—	Francisco C. Teixeira	— Rua 55, n. 28
23	—	Edvar Santana	— Rua 5, n. 14
24	—	José Pascoal da Silva	— 2a. Av., n. 49
25	—	Reginaldo P. da Silva	— Nona Av. n. 19
26	—	José Luiz de Lima	— 4a. Av. n. 109
27	—	Domingos F. Povoa	— Av. Goiás, n. 32
28	—	Otoni Dantas	— 5a. Avenida, n. 69
29	—	Alibert B. de Campos	— Rua 4, n. 13
30	—	José Vitorino Filho	— Rua 215, n. 25
31	—	Augusto M. da Silva	— 4ª Av. Café V. Cruz
32	—	Jeronimo F. Ribeiro	— 8ª Av. c|11a. Av..
33	—	Zacarias de S. Passos	— Rua 206 n. 9
34	—	Jehová F. da Silva	— 11a. Av. n. 55
35	—	Antônio Graziani	— Faz. Serra, Munc. Goiás
36	—	Ovelarque B. Neves	— 4a. Avenida, n. 14
37	—	Raimundo H. de Amorim	— Rua 218, n. 28
38	—	Braz de Sá Guimarães	— Rua 228, n. 28
39	—	Cirillo Reis Junior	— Rua 70, n. 52
40	—	Sebastião M. Sirqueira	— 6a. Av., n. 4
41	—	Nelson de Almeida	— Rua 10, n. 6
42	—	João da Silva	— 9a. Avenida, n. 19
43	—	José Martinez Ruiz	— 11a. Avenida, n. 51
44	—	Washington M. de Oliveira	— 4a. Av., 1-C
45	—	Cadovano F. de Melo	— 4a. Avenida, n. 34
46	—	João R. Pereira	— Rua 227, n. 16
47	—	Raimundo R. Chaves	— R. J. Hermano, 113
48	—	José Magalhães de Souza	— Rua 204, n. 36
49	—	Omar Magalhães de Vargas	— Rua 229, 4
50	—	Bartolomeu Câmara	— Av. Cel. Cosmos. 57
51	—	Malaquias P. de Souza	— Av. Cel. Cosmos, 57
52	—	João N. de Oliveira	— Av. Cel. Cosmos, 48
53	—	Severo Gomes Maurício	— 4a. Av., n. 43
54	—	Raimundo Barbosa Melo	— 9a. Av., n. 17
55	—	João B. Cimini	— Rua 7, 28 S|Oeste
56	—	Geraldo C. Lage	— Av. B., Setor Oeste
57	—	Antônio B. de Souza	— Alameda Buritis, 42
58	—	Altamir G. Edreira	— Av. Anhanguera, 43
59	—	Carlindo L. de Souza	— Rua Catalão, 500
60	—	Antonio Pereira Cardoso	— Rua 206, c|1
61	—	Joracy Ferreira	— Rua 79, n. 13
62	—	Orlando de M. Lobo	— Rua 82, n. 41
63	—	Theldo Emrich	— Rua 3, n. 95
64	—	Fernando Barbosa Reis	— Rua 93, n. 5
65	—	Belarmino de G. Pinheiro	— Av. Anhang., 91
66	—	Antônio A. de Carvalho	— Rua 3, n. 39
67	—	Antônio Elias	— Rua 72 ,n. 25
68	—	Geraldo Fonseca	— Rua 8, n. 18
69	—	Geraldo Fonseca	— Rua 8, n. 18
71	—	Bento Odilon Moreira	— Rua 14, n. 3
70	—	José Pascoal da Silva	— 2a. Av., n. 49
72	—	Bento Odilon Moreira	— Rua 14, n. 3
73	—	Edson Curado	— Rua 70, n. 8
74	—	Valtuille & Filhos	— Rua 24, n. 18
75	—	Natalia Barbosa Reis	— Rua 4, n. 60
76	—	Joaquim M. de Araújo	— Av. Anhang., 58
77	—	Hermerico R. da Silva	— Rua 3, 32 fundos

78	—	Afranio O. Teles	— Av. Tocantins c|Rua 5
79	—	Afif Dirame	— Rua 71, n. 16
80	—	Atilano E. Vieitez	— Av. Anhanguera, n. 8
81	—	Altamir G. Edreira	— Av. Anhang. 3 apt., 4
82	—	José Garcia Vieitez	— Rua 20, n. 42

MERCADO DE VILA OPERARIA

NOMES DOS COMPRADORES DE BANCAS

CONTRATO		NOME	ENDEREÇO
900	—	Altamiro Lázaro Perez	— Rua 504, n. 4
901	—	Carlindo de Souza	— Rua Catalão, 20
902	—	Sebastião S. da Gama	— Rua P. 25, n. 16
903	—	Mário Magalhães	— Rua Catalão, n. 32
904	—	Florisbelo da Rocha	— R|67 12, V. C. Redent.
905	—	Jamil José dos Santos	— Rua 5, n. 29
906	—	Aroldo C. de Menezes	— Av. Paraná, 273
907	—	Maria Alves Anchieta	— Rua D. n. 1
908	—	Francisco A. de Sousa	— R| do Comércio, 63
909	—	Sebastião F. Ferreira	— R|Mal. Flor., Dergo
910	—	Santecler C. de Alvarenga	— R|B. Const., 170
911	—	Geraldo Silva	— Rua do Comércio, 67
912	—	Nelson C. da Costa	— Rua Catalão, 42
913	—	Sebastião A. de Souza	— Rua J. n. 7
914	—	Arlindo L. de Souza	— Rua do Comércio, 36
915	—	Osmar Prudente	— Rua do Comércio, 46
916	—	Hugo Pereira Leite	— Rua 504, n. 13
917	—	Geraldo J. da Silva	— Rua 33-A, n. 12
918	—	Osvaldo C. Pires	— Rua do Comércio, 20
919	—	Sebastião Ferreira	— Rua Catalão, 21
920	—	Sebastião Soares da Gama	— Rua P-25, 16
921	—	Maria Alves Anchieta	— Rua D., n. 1
922	—	Virgílio J. Ferreira,	— R|24, de Outubro, 150

CONTRATO N. 107 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Professôra Sra. Maria Izabel Rodrigues Assunção da Escola Aprendizado Agrícola Municipal".

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Advogado e a Sra. Maria Izabel Rodrigues Assunção, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata a Sra. Maria Izabel Rodrigues Assunção, para desempenhar as funções de professôra, substituta, junto a Escola Aprendizado Agrícola Municipal, nesta Capital;

SEGUNDA — O contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer as funções de professôra, substituindo a Sra. Maria de Lourdes Moralles Santos, que se encontra em licença para repouso, segundo as normas e regime da Superintendência do Ensino Municipal;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do dia 1o. de Maio a 30 de Junho do corrente ano, de acôrdo com a verba do orçamento vigente;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal ,estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 22.6.60.

JAIME CAMARA
Prefeito Municipal
ILEGIVEL
Consultor Jurídico
MARIA IZABEL RODRIGUES ASSUNÇAO
CONT.
1a. test. José Pedro Oliveira
2a. test. Delcides Siqueira

CONTRATO N. 106 — 1960

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aquí denominada Locadora, representada pelo seu Prefeito, Sr. Jaime Câmara, e o Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves ,firma com o Sr. Adolfo Alves Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de locação ,dentro das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n. 1104, de 9.5.60, aluga ao Sr. Adolfo Alves Vieira, o "cômodo n. 7," do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O Locatário obriga-se a pagar à locadora a importância a que se refere a Lei n. 1602, de 28.12.59, pagável diàriamente à Administração do próprio Mercado, a qual deverá ser recolhida aos cofres municipais até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido, sob pena de rescisão automática do presente contrato e ainda se obriga a recolher aos cofres a taxa de Cr$ 500,00 em "Janeiro" de cada ano, como selo do contrato por cada exercício de sua vigência;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo locado em cuja hipótese o locatário se obriga a desocupá-lo dentro de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O locatário obriga-se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

CLÁUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato todos os dispositivos do "Regulamento do Mercado Municipal", bem como o das leis que ao mesmo se referirem, os quais o locatário se compromete a observar com todo o rigor;

CLÁUSULA SÉTIMA — O locatário obriga-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela locadora ou por seus prepostos;

CLÁUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeita à multa de 20% sôbre Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que é o valor do presente contrato, e nêste caso, ressalva-se o direito da locadora constante da cláusula terceira;

CLÁUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 96 de 17.11.1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no "Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia", o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a impôsto de sêlo Municipal.

Goiânia, 17.6.60.

JAIME CAMARA
Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Cons. Jurídico
ADOLFO ALVES VIEIRA — Locat.
1a. test. MARIO DE OLIVEIRA
2a. test. AFONSO ALVES.

CONTRATO N. 100 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, nêste ato representado pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo seu Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves, aluga a Sra. Maria Marimoto, japoneza, residente e domiciliada nesta Capital, a "Banca n.....," do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Locadora, aluga a Sra. Maria Marimoto, a Banca n. ...., do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1602, de 28.12.59, pagável diàriamente à Administração daquêle próprio Mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O Locatário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao sêlo anual do presente contrato, sob pena de rescisão automática do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Locadora ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Locatário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a Locadora expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O Locatário construirá às suas expensas novas instalações da banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Locadora o exija;

CLÁUSULA SEXTA — O Locatário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais bem como a manter a banca que ora lhe é alugada em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-la exclusivamente, para a venda de verduras (legumes, ou flôres, etc);

CLÁUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr$ .. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumàriamente;

CLÁUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão divida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto lei n. 960, de 17.11.58.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 2 de junho de 1960.

JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico
(arrôgo) KAZUO NARIKAUVA
MARIA MARIMOTO — Locat.
1a. test. ILEGIVEL KAJI
2a. test. LAZARO FRANCISCO DA SILVA

CONTRATO N. 95 — 1960

"De locação de um cômodo no Mercado Municipal do Bairro Popular".

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada Locadora, representada pelo seu Prefeito, Sr. Jaime Câmara, e o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves, firma com o sr. Gustavo Ferreira Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de locação, dentro das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n. 329, de 16.2.60, aluga ao Sr. Gustavo Ferreira Barbosa, o cômodo "n. 3", do Mercado Municipal do Bairro Popular desta Capital, por tempo indeterminado,

SEGUNDA — O locatário obriga-se a pagar à locadora a importância a que se refere a Lei n. 1602, de 28.12.59, mensalmente à Administração do próprio Mercado, a qual deve ser recolhida aos cofres municipais até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido, sob pena de rescisão automática do presente contrato e ainda se obriga a recolher aos referidos sofres a taxa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em Janeiro de cada ano, como sêlo do contrato por cada exercício de sua vigência;

TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo locado em cuja hipótese o locatário se obriga a desocupá-lo dentro de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

QUINTA — O locatário obriga-se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Regulamento do Mercado Municipal, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o locatário se compromete a observar com todo o rigor;

SÉTIMA — O locatário obriga-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela locadora ou por seus prepostos;

OITAVA — A parte que der motivo a rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sôbre Cr$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil cruzeiros) que é o valor do presente contrato, e nêste caso, ressalva-se o direito da locadora constante da cláusula terceira;

NONA — A cobrança de tôda e qualquer divida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17.11.1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a impôsto de selo Municipal.

Goiânia, 30 de maio de 1960.

JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico
GUSTAVO FERREIRA BARBOSA — Locat.
1a. test. — ILEGIVEL
2a. test. — ILEGIVEL.

PORTARIA N. 250

"Designa Professôra

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. Lenita Cintra para exercer as funções de Professôra desta Prefeitura, lotada na Escola "Humberto de Campos", desta Capital, a partir de 1o. de julho de 1960.

CUMPRA-SE

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (23.7.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 249

"Designa Professôra"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. Geny Alves da Silva para substituir a Sra. Ana Luiza de Oliveira, professôra desta Municipalidade, enquanto durar seu afastamento, lotada na Escola "São Judas Tadeu", desta Capital, a partir do dia 1o. de junho de 1960.

CUMPRA-SE

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (21.7.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 248

"Coloca Funcionário à Disposição"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve colocar à disposição do Departamento de Administração, o Sr. Luiz Fortini, funcionário desta Prefeitura, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (19.7.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 247

"Determina Exercício"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e em face da Lei n. 1.482|59, resolve determinar que o Sr. Djalma Branquinho de Oliveira, funcionário desta Prefeitura, passe a ter exercício no Departamento de Fazenda, a partir de 1.8.960.

CUMPRA-SE

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (19.7.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 246

"Concede Licença"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo 1493|60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Eliana Amaral de Pina, Professôra desta Prefeitura ,20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 6 de junho do corrente exercício.

CUMPRA-SE

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (18.7.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 245

"Concede Licença"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1605|60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Antônio Olinto da Silva, Auxiliar da Receita padrão "K" desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de licença para tratameno de saúde, a partir do dia 21 de junho de 1960.

CUMPRA-SE

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (16.7.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PODER JUDICIARIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Presidente:

DR. JÚLIO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO
Representante da Associação Comercial do Estado de Goiás.

Membros:

DR. LEON N. BORBA
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás.

SR. ALEXANDRE ANDRÉ
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

SR. DOMICIANO DE SOUSA MARINHO
Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

DR. GETÚLIO DE SÁ FILHO
Representante da Prefeitura Municipal

DR. ADOLFO GOMES MAURÍCIO
Representante da Prefeitura Municipal

SR. ALCIDES DE LIMA
Representante da Prefeitura Municipal

Procurador Fiscal:

DR. WALDIR FERNANDES DE LIMA

Secretário:

SR. ADAHYL JOSÉ DE BARROS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
ACÓRDÃO N. 22

A avaliação do valor locativo de um prédio, para efeito de lançamento do Impôsto Predial, é feita em decorrência de sua área, utilidade, localização e valor venal, bem assim da média dos prédios alugados, semelhantes e adjacentes.

O Sr. Bernardo de Assis Albernaz requereu ao Sr. Prefeito Municipal retificação do lançamento do Impôsto Predial Urbano incidente no exercício de 1959 sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 18, n. 47, nesta Capital, alegando ser excessiva, injusta e arbitrária a majoração de impôsto verificada na tributação do referido imóvel, de vez que o aumento atingiu a mais de 125%. Diz ainda o reclamante que o seu imóvel não sofreu nenhuma modificação ou acréscimo de 1958 para 1959 que justificasse uma majoração de impôsto e que não existe no lote em que está edificado o prédio nenhum barracão contendo diversos cômodos, conforme afirma o Departamento de Fazenda.

Recebida e protocolado sua reclamação sob n. 1498|59 e devidamente encaminhada às diversas Secções da Prefeitura, para as necessárias informações, concluiu o Exmo. Sr. Prefeito pela ausência de direitos do reclamante.

Inconformado, porém, com esta decisão dela recorre o contribuinte, dentro do prazo, a êste Colendo Conselho, tendo satisfeitas as exigências do artigo 216, da Lei 510.

Em seu arrazoado de fls. o recorrente reafirma as alegações feitas na petição inicial, contesta a argumentação do Departamento de Fazenda, tenta comprovar que houve desproporção na tribuação de seu imóvel em comparação com outros do Setor Central e pede que se lhe faça justiça baseado no princípio constitucional de que todos são iguais perante a Lei.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, e,

considerando que o prédio da Rua 18, n. 47, está situado no Setor Central, onde a valorização imobiliária atinge os mais altos indices nesta Capital, eis que se trata de um Setor dotados pelos poderes públicos de todos os benefícios;

Considerando que o lançamento do prédio em tela obedeceu o mesmo critério legal, justo e imparcial que presidiu o lançamento dos demais imóveis do Setor Central, citados pelo recorrente, conforme se infere pelo quadro demonstrativo elaborado pelo Departamento de Fazenda e anexo aos autos;

Considerando que um prédio nas condições do da Rua 18, n. 47, mesmo sem levar em conta a existência ou não de dependências, se alugado estivesse em 1959 produziria uma renda igual ou superior a que foi lançada pela Prefeitura;

Considerando que na avaliação do valor locativo do prédio em referência entrou em função não sòmente a sua área, localização, utilidade, valor venal, mas ainda a média dos aluguéis tirada dos prédios semelhantes e adjacentes ,conforme determina o Código Tributário e Fiscal do Município;

Considerando, finalmente, que a Prefeitura Municipal procedeu em 1959 a uma atualização geral do valor locativo dos imóveis desta Capital e o fez legalmente autorizada, conforme já decidiu êste Egrégio Conselho:

Acordam os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao pedido para confirmar a decisão recorrida.

Votaram vencidos os Senhores Conselheiros Domiciano de Sousa Marinho, relator, e Alexandre André que se manifestaram pela modificação do lançamento na base de 25% sôbre o valor lançado no ano anterior, ou seja 1958.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, 23 de junho de 1960.

ALEXANDRE ANDRÉ
PRESIDENTE

DOMICIANO DE SOUSA MARINHO
RELATOR

WALDIR FERNANDES DE LIMA
Procurador Fiscal do Município.

ACÓRDÃO N. 27

Embora formem um só grupo e ainda que pertençam a um único proprietário, os prédios serão sempre lançadas separadamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso nº 42 versando sôbre reclamação de lançamento do Impôsto Predial de 1956, em que é recorrente o contribuinte Sr. Humberto Vieira proprietário, residente e domiciliado a Av. Minas Gerais nº 646, em Campinas, nesta Capital.

Acórdam os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, negar provimento ao pedido, por incabivel.

Na primeira petição dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito, o requerente pleiteava tão sòmente a modificação do lançamento do prédio de n. 646, da Av. Minas Gerais; na segunda, ao pedir reconsideração do despacho denegatório proferido por aquela autoridade, o recorrente informa que o prédio de nº 656, cujo lançamento seria na realidade o objeto da sua reclamação anterior, faz parte integrante do de nº 646, da mesma Avenida.

Afim de esclarecer a dúvida suscitada por esta declaração o Sr. Relator do presente feito, requereu baixassem os autos a Repartição competente, solicitando, outrossim, fôsse informado se no ano anterior à reclamação, ou seja, 1955, o prédio nº 656, tinha sido lançado.

Atendendo a esta solicitação, informou a Divisão de Receita do Departamento de Fazenda da Prefeitura, tratar-se de dois imóveis distintos, cujos lançamentos vêem sendo feito separadamente, antes e depois de 1956. Esclareceu ainda aquela Repartição que, com exclusão do ano da reclamação, o impôsto dos demais exercícios referente aquele prédio, vem sendo pago regularmente.

Trata-se, portanto, de prédios distintos e como tais sujeitos ao Impôsto Predial isoladamente, nos têrmos do art. 215 da Lei 510.

Por outro lado o interessado reclamou o lançamento do prédio nº 646 que reconheceu posteriormente estar certo. Não houve reclamação sôbre o lançamento do prédio nº 656. Nestas condições não tem cabimento o recurso.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, em 22 de Agôsto de 1960.

ALEXANDRE ANDRÉ
Presidente

WALDYR FERNANDES DE LIMA
Relator

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto
I SECRETÁRIO — Sr. Perseu Matias
II SECRETÁRIO — Sr. Antônio Barreto de Araujo
III SECRETÁRIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior
IV SECRETÁRIO — Sr. José Benedito Pinheiro

Comissão de Constituição e Justiça:

Gabriel Elias Neto — Presidente
Felisberto Pereira Braga
José Barbosa Reis
Tabajara Francisco Póvoa
Antônio Barreto de Araújo
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita

Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:

Brasil Limongi — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Gabriel Elias Neto
Antônio Barreto de Araújo —
Evaristo Martins Ferreira
José Rodrigues Naves Júnior

Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:

Perseu Matias — Presidente
José Benedito Pinheiro
Tabajara Francisco Póvoa
Heli Mesquita
Nion Albernaz
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Tabajara Francisco Póvoa —
Gabriel Elias Neto —
José Rodrigues Naves Júnior
Nion Albernaz

Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente
José Benedito Pinheiro
Boaventura Moreira de Andrade
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita —
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Redação:

João Afonso Sobrinho — Presidente
José Barbosa Reis
Felisberto Pereira Braga
José Luiz Bittencourt
Boaventura Moreira de Andrade
Antônio Barreto de Araújo —
Heli Mesquita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO N. 26

"Acrescenta um parágrafo no art. 95, do Regimento Interno, referente ao encaminhamento de projetos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º — E' acrescentado o seguinte parágrafo, ao artigo 95, da Resolução n. 78, de 10 de dezembro de 1938, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO — Os projetos que concedem títulos de "Cidadão Goianiense" só poderão ser recebidos pela Mêsa, se estiverem assinados pela unanimidade dos vereadores, salvo o Presidente".

ART. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (1.960).

IRIS REZENDE MACHADO, Presidente
ANTÔNIO BARRÊTO, 1º Secretário
JOSÉ RODRIGUES NAVES JUNIOR, 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 27

"Eleva gratificação de jornalistas e radialistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º — Fica elevada para Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a gratificação concedida a cada um dos jornalistas e radialistas mencionados na resolução nº 56, de 22-11-57, com a redação dada pela resolução nº 1, de 3 de março de 1959.

ART. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (1.960).

IRIS RESENDE MACHADO, Presidente
ANTÔNIO BARRÊTO, 1º Secretário
JOSÉ RODRIGUES NAVES JUNIOR, 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 28

"Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 6º da Resolução nº 70, de 6-11-58, no que se refere à quota pessoal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º — Os artigos 1º, 2º e 6º da Resolução nº 70, de 6 de Novembro de 1958, passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 1º — Em cada orçamento financeiro do Município, poderá constar verbas até o total de Cr$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), concedendo auxílios, subvenções, contribuições, bolsas de estudos, ajudas de custas e pensões, obedecendo os seguintes artigos:

ART. 2º — Cada Vereador terá direito de apresentar emendas ao orçamento, por ano, concedendo os benefícios mencionados no artigo anterior, até o máximo de ..... Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ART. 6º — O Prefeito Municipal terá direito de fazer constar do orçamento ou apresentar emendas ao mesmo através de mensagens dirigidas ao Poder Legislativo, por ano, concedendo os benefícios mencionados no artigo primeiro desta Resolução, até o máximo de Cr$ 350.000,00, (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros)".

ART. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (1.960).

IRIS RESENDE MACHADO, Presidente
ANTÔNIO BARRÊTO, 1º Secretário
JOSÉ RODRIGUES NAVES JUNIOR, 2º Secretário

PORTARIA Nº 14

"Prorroga licença para tratamento de saúde".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

De acôrdo com o que dispõe o artigo 44 nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios, art. 144, Item I, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de Goiás e parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 78 — REGIMENTO INTERNO — desta Casa, PRORROGAR por sessenta (60) dias, a licença para tratamento de saúde do funcionário ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO, Contador da Secretaria desta Câmara, a partir de 1º do corrente mês.

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) dias do mês de Agôsto de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente